# ACÓRDÃO - AC00 - 1571/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14697/2021/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2248604 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA |
| **RECORRENTE** | : EDSON STEFANO TAKAZONO |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO – RAZÕES RECURSAIS – LEGALIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.**

1. Embora a remessa dos documentos relativos ao Orçamento Programa do Município tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a exclusão dos itens referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do **recurso ordinário** interposto pelo Sr. **Edson Stefano Takazono**, prefeito de Anaurilândia, contra o Acórdão n. AC00 – 1905/2022, prolatado nos autos do TC/MS n. 14697/2021, excluindo os itens II e III referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito de Anaurilândia, contra o Acórdão n. AC00 – 1905/2022, prolatado nos autos do TC/MS n. 14697/2021, que aplicou multa ao recorrente, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, pela intempestividade na remessa do Orçamento Programa do Município de Anaurilândia, relativo ao exercício de 2021.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos, pleiteando pela exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2817/2024 opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

Embora a remessa dos documentos relativos ao Orçamento Programa do Município de Anaurilândia, exercício de 2021, tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção de recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Dessa forma, entendo pela reforma do Acórdão n. AC00 – 1905/2022.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho o parecer do MPC e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito de Anaurilândia, contra o Acórdão n. AC00 – 1905/2022, prolatado nos autos do TC/MS n. 14697/2021, excluindo os itens II e III referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens.

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS / MRMAM / MFGM